

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.448/2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, INFORMAREM AOS PAIS DOS ALUNOS SOBRE A AUSÊNCIA DOS MESMOS NA ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica instituída por esta lei, a obrigatoriedade da direção das escolas da rede municipal de ensino comunicarem aos pais ou responsável sobre a ausência dos alunos na escola, durante o período escolar diário, de frequência obrigatória de cada estudante.
- § 1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, ou aplicativo de mensagem.
- § 2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior, não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.
- § 3º As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, sob coordenação e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Art. 2º Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Parágrafo único. Quando a família já tiver ciência que o aluno deverá se ausentar da escola em determinada data, deverá informar à escola com antecedência.

Art. 3º Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 28 de setembro de 2022.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.448/2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, INFORMAREM AOS PAIS DOS ALUNOS SOBRE A AUSÊNCIA DOS MESMOS NA ESCOLA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.448, em 13 de SETEMBRO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída por esta lei, a obrigatoriedade da direção das escolas da rede municipal de ensino comunicarem aos pais ou responsável sobre a ausência dos alunos na escola, durante o período escolar diário, de frequência obrigatória de cada estudante.

§ 1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, ou aplicativo de mensagem.

§ 2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior, não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 3º As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

§ 4º O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, sob coordenação e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Art. 2º Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Parágrafo único. Quando a família já tiver ciência que o aluno deverá se ausentar da escola em determinada data, deverá informar à escola com antecedência.

Art. 3º Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 13 de setembro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Protoiture Hunkings to Aformo Otherio ES 00 de 09 de 22

Luciano Roncetti Pimenta Preteito Municipal